EDITAL Nº 18/2026 — CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURAS E REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS ESTADUAIS DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MATO GROSSO DO SUL (CVBMS)

A Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, nomeada pela Portaria nº 19/2026, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto nº 8.885/2016, no Regulamento Nacional, no Regulamento Geral de Eleições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Edital convoca candidaturas e regulamenta a eleição para renovação periódica e preenchimento de vacâncias no Conselho Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A eleição será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária convocada pelo **Edital nº 17/2026**, para **11 de dezembro de 2026**, presencialmente, no auditório da **Agência Estadual de Metrologia (AEM/MS | INMETRO)**, Av. Fábio Zahran, nº 3231, Jardim América, Campo Grande/MS.

§ 2º - A Assembleia terá primeira convocação às **17h** e segunda convocação às **17h30**, observados os quóruns do edital de convocação. A votação ocorrerá quando apreciado o correspondente item da Ordem do Dia.

§ 3º - Todos os horários deste Edital referem-se ao horário de Mato Grosso do Sul, e os prazos são contados em dias corridos.

§ 4º - Este Edital disciplina exclusivamente a eleição do Conselho Estadual. As eleições e deliberações relativas aos demais órgãos institucionais observarão as normas aplicáveis e os atos próprios das instâncias competentes.

Art. 2º - Serão preenchidas inicialmente **14 (quatorze) vagas no Conselho Estadual**, sendo dez de renovação periódica e quatro decorrentes de vacâncias, respeitada a composição de **40 (quarenta) conselheiros eleitos**, fixada pela Assembleia Geral Estadual de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Poderão ser incorporadas novas vagas formalmente declaradas e comunicadas à Comissão Eleitoral até a abertura dos trabalhos eleitorais relativos ao Conselho Estadual na Assembleia de 11/12/2026, inclusive aquelas decorrentes de situações verificadas na própria reunião, observado o procedimento deste Edital.

Art. 3º - Os conselheiros eleitos deverão atuar nas funções institucionais de direção, avaliação de resultados e planejamento, controles financeiros ou controles de conduta, conforme o art. 3º, § 2º, do Regulamento Geral de Eleições.

Parágrafo único - O registro do mandato de conselheiro estadual identificará o ato de eleição, a natureza da vaga e o período correspondente.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes conselheiros, não candidatos ao Conselho Estadual neste pleito:

I - Heubert Ferreira Morinigo, Presidente;

II - Diego Mariano da Silva Souza, Vice-Presidente;

III - Jordão Aguiar de Santana, Secretário.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar e conduzir o processo eleitoral, observando as normas da CVB e este Edital;

II - Analisar as inscrições e decidir sobre sua habilitação;

III - Apreciar recursos, impugnações e defesas, mediante decisões fundamentadas;

IV - Divulgar candidaturas, decisões, comunicados e resultados;

V - Verificar a relação de eleitores habilitados;

VI - Conduzir as votações, apurar os votos e proclamar os eleitos;

VII - Elaborar os registros eleitorais e encaminhar a documentação para arquivamento institucional.

§ 1º - As questões relativas ao pleito serão julgadas por, no mínimo, três membros da Comissão, com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, conforme o art. 32 do Regulamento Geral de Eleições.

§ 2º - Considerada sua composição atual, as decisões exigirão a participação dos três integrantes e serão tomadas por maioria, registradas as eventuais divergências.

§ 3º - A Comissão poderá contar com auxiliares para tarefas operacionais, sem transferência de suas competências deliberativas.

§ 4º - Eventual candidatura ao Conselho Estadual ou impedimento de integrante da Comissão exigirá sua substituição regular antes de sua participação nos atos eleitorais correspondentes.

Art. 6º - As comunicações de candidatos e interessados com a Comissão serão formalizadas pelo endereço eleicao@cruzvermelhams.org.br.

CAPÍTULO III - DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES

Art. 7º - Poderão apresentar candidatura ao Conselho Estadual os membros voluntários da CVBMS e os interessados que solicitem seu ingresso na instituição mediante apresentação dos documentos cadastrais exigidos neste Edital.

§ 1º - O deferimento da candidatura dependerá da verificação dos requisitos de admissão e da regularização do registro como membro voluntário da CVBMS, conforme o art. 67, § 2º, do Estatuto e o art. 2º do Regulamento Geral de Eleições.

§ 2º - Os candidatos deverão residir no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º - Não poderão concorrer ao Conselho Estadual os integrantes desta Comissão Eleitoral nem pessoas sujeitas a impedimento vigente para o exercício do direito de ser votado.

Art. 8º - Os candidatos apresentarão Declaração de Ficha Limpa, nos termos do art. 57, § 2º, do Estatuto e do art. 2º, § 1º, do Regulamento Geral de Eleições, preservada a ressalva dos casos avaliados pela Comissão de Ética.

Art. 9º - O Curso Básico de Formação Institucional – CBFI não será exigido previamente dos novos candidatos, devendo os eleitos realizá-lo nos três meses subsequentes à eleição, sob pena de impedimento do exercício dos direitos de votar e de ser votado, conforme o art. 2º, § 2º, do Regulamento Geral de Eleições.

§ 1º - A CVBMS organizará as providências necessárias para a oferta e o registro da formação institucional.

§ 2º - Essa previsão não afasta impedimentos já incidentes sobre conselheiros que tenham descumprido anteriormente a obrigação de formação.

Art. 10 - As inscrições serão individuais e realizadas exclusivamente pelo e-mail eleicao@cruzvermelhams.org.br, **de 18 de novembro de 2026 até as 22h de 29 de novembro de 2026**, mediante envio de:

I - Requerimento de candidatura, com nome completo, telefone e e-mail para comunicações;

II - Declaração de Ficha Limpa;

III - Curriculum vitae;

IV - Cópia de documento oficial de identificação e informação do CPF;

V - Comprovante de endereço atualizado;

VI - Para novos voluntários, Ficha de Registro, Termo de Adesão e Autorização de Uso de Imagem.

§ 1º - Os modelos do Requerimento de Candidatura, da Declaração de Ficha Limpa, da Ficha de Registro de Voluntário, do Termo de Adesão e da Autorização de Uso de Imagem estarão disponíveis na seção "2026" da página "Comissão Eleitoral", em https://cruzvermelhams.org.br/comissao-eleitoral/, e poderão ser solicitados pelo e-mail da Comissão.

§ 2º - A Comissão confirmará o recebimento da inscrição por e-mail. A ausência dessa confirmação deverá ser comunicada pelo interessado, preservado o comprovante de envio tempestivo.

§ 3º - O envio da documentação não implica deferimento automático da candidatura.

§ 4º - A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e saneamento de falhas documentais, assegurado tratamento uniforme aos candidatos e observado o calendário eleitoral.

Art. 11 - A candidatura implica ciência das normas eleitorais, compromisso com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

Parágrafo único - Indícios de falsidade serão apurados mediante comunicação ao interessado, oportunidade de defesa e decisão fundamentada, sem prejuízo dos encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - O processo de habilitação das candidaturas ao Conselho Estadual observará o seguinte calendário:

Etapa	Prazo
Publicação e abertura das inscrições	**18/11/2026**
Encerramento das inscrições	**29/11/2026, às 22h**
Divulgação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas	**30/11/2026, até as 22h**
Recursos contra indeferimentos e apresentação de impugnações	**02/12/2026, até as 22h**
Apresentação de defesas	**04/12/2026, até as 22h**, observado o art. 14
Julgamento e divulgação da lista definitiva	**05/12/2026, até as 22h**
Assembleia e eleição do Conselho Estadual	**11/12/2026**, conforme o art. 1º

Art. 13 - As decisões preliminares indicarão as candidaturas deferidas e indeferidas, com comunicação individual dos fundamentos de eventual indeferimento.

§ 1º - O candidato poderá recorrer do indeferimento, apresentando suas razões e os documentos pertinentes.

§ 2º - As impugnações deverão identificar seu autor e o candidato impugnado e indicar os fatos, fundamentos e elementos de prova.

§ 3º - Recursos, impugnações e defesas serão encaminhados exclusivamente ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A Comissão encaminhará imediatamente ao candidato a impugnação recebida, com os respectivos documentos, assegurando-lhe 48 horas para defesa, contadas da comunicação.

§ 1º - O calendário será executado de modo a preservar esse prazo e permitir decisão até 05/12/2026.

§ 2º - Se houver atraso na comunicação que impeça o cumprimento integral do prazo de defesa, a Comissão ajustará o prazo do caso concreto, por decisão fundamentada e comunicada aos interessados.

Art. 15 - A lista definitiva será divulgada nos canais oficiais da CVBMS, e as decisões serão comunicadas aos interessados por e-mail.

Parágrafo único - Fatos supervenientes relevantes à elegibilidade ou à lisura do pleito poderão ser apreciados posteriormente, assegurados o contraditório, a defesa e a publicidade da decisão, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS, DOS MANDATOS E DAS VACÂNCIAS SUPERVENIENTES

Art. 16 - As vagas inicialmente previstas para o Conselho Estadual serão distribuídas conforme a classificação obtida na votação:

Classificação	Vagas	Duração e término
1ª à 10ª posição	10	Mandato de quatro anos, até dezembro de 2030
11ª posição	1	Mandato remanescente até dezembro de 2029
12ª posição	1	Mandato remanescente até dezembro de 2028
13ª e 14ª posições	2	Mandatos remanescentes até dezembro de 2027

§ 1º - As dez vagas de renovação periódica correspondem aos mandatos com término em dezembro de 2026 para os quais foram eleitos os seguintes conselheiros, consideradas as vacâncias eventualmente formalizadas durante seu exercício:

I - Andrea Ferreira Leite Inácio;

II - Cristiane Martins Viegas de Oliveira;

III - Luis Antonio da Cruz Prado Pinto;

IV - Maria Rosana Rodrigues Pinto Gama;

V - Niura Sandra Matos Montalvão;

VI - Nubia Daniela de Souza Calaça;

VII - Pamella Flavia de Souza Calaça;

VIII - Renatha Isabely dos Reis Belga Linhares;

IX - Simone Silva Medina;

X - Wellington de Oliveira Robertis.

§ 2º - A identificação dos conselheiros no parágrafo anterior tem caráter informativo e não impede sua candidatura à reeleição, observados os requisitos deste Edital.

§ 3º - As quatro vagas adicionais decorrem:

I - Da renúncia de Ana Elisa David Machado Palhano, com término do mandato em dezembro de 2029;

II - Da renúncia de Alfredo Orlando Machado Palhano, com término do mandato em dezembro de 2028;

III - Do falecimento de Baldinir Bezerra da Silva, com término do mandato em dezembro de 2027;

IV - Da renúncia de Pâmela Aparecida Savala, com término do mandato em dezembro de 2027.

§ 4º - Os mandatos de maior duração serão atribuídos aos candidatos mais votados, conforme o art. 4º, III, combinado com o art. 5º do Regulamento Geral de Eleições.

Art. 17 - Novas vacâncias poderão ser incorporadas ao pleito quando formalmente declaradas e comunicadas à Comissão Eleitoral até a abertura de seus trabalhos relativos à eleição do Conselho Estadual na Assembleia, respeitado o limite de composição do colegiado.

§ 1º - A Comissão divulgará o quadro atualizado assim que receber a comunicação formal, informando a origem da vaga e o término do mandato.

§ 2º - Havendo novas vagas, a distribuição dos mandatos será reorganizada por duração, atribuindo-se os maiores aos candidatos mais votados.

§ 3º - A classificação dos não eleitos não constituirá suplência automática para vacâncias posteriores ao limite previsto neste artigo.

Art. 18 - A verificação e a formalização das vacâncias decorrentes de duas ausências consecutivas injustificadas competem à Secretaria-Geral Estadual, por seu titular ou por quem estiver formalmente designado para responder por suas funções.

§ 1º - O levantamento individualizará os conselheiros eleitos, as duas assembleias consecutivas consideradas, os registros de presença, a situação das justificativas e o término dos mandatos, assegurada aos interessados oportunidade de esclarecimento.

§ 2º - Na Assembleia de 11/12/2026, o levantamento será atualizado antes da abertura dos trabalhos eleitorais relativos ao Conselho Estadual, considerando os registros de presença e as justificativas apresentadas até esse momento.

§ 3º - Caracterizada a renúncia tácita, a vacância será declarada por ato fundamentado, assinado pelo titular da Secretaria-Geral Estadual ou por quem estiver formalmente designado para responder por suas funções, com comunicação ao interessado e à Mesa da Assembleia.

§ 4º - A Mesa dará ciência dos atos ao plenário, determinará seu registro em ata e os encaminhará à Comissão Eleitoral antes da abertura dos trabalhos eleitorais relativos ao Conselho Estadual.

§ 5º - A Comissão Eleitoral incorporará as vagas formalmente declaradas ao quadro do pleito e anunciará sua quantidade e a duração dos mandatos antes da distribuição das cédulas.

§ 6º - Não serão incorporadas vagas baseadas apenas em previsão de ausência, levantamento preliminar ou situação controvertida ainda não esclarecida.

Art. 19 - Na abertura dos trabalhos eleitorais relativos ao Conselho Estadual, antes da distribuição das cédulas, a Comissão anunciará:

I - O número definitivo de vagas;

II - Os atos que fundamentam as vacâncias adicionais;

III - A duração e a distribuição dos mandatos;

IV - O número máximo de candidatos em que cada eleitor poderá votar.

Parágrafo único - Essas informações serão registradas na ata e deverão corresponder às instruções constantes da cédula utilizada no escrutínio.

CAPÍTULO VI - DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 20 - Poderão votar os conselheiros integrantes da Assembleia Geral Estadual com mandato vigente e direito a voto, observados o cumprimento da obrigação relativa ao CBFI e a inexistência de afastamento ou suspensão que impeça esse exercício.

§ 1º - A Comissão verificará a relação de eleitores com base nos registros institucionais, permitindo a apresentação de pedidos de correção antes da votação.

§ 2º - Cada eleitor terá direito a uma única cédula em cada escrutínio, sendo vedados o voto por procuração e o voto em nome de terceiros.

Art. 21 - A eleição para o Conselho Estadual será realizada em turno único, **por voto secreto**, mediante cédula oficial contendo os candidatos habilitados em ordem alfabética.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em até **14 candidatos**, ajustado esse limite caso sejam incorporadas novas vacâncias.

§ 2º - O limite definitivo constará da cédula e será informado antes do início da votação.

§ 3º - É permitido votar em número inferior ao limite, sem que isso invalide a cédula.

Art. 22 - Ao ser apreciado o item relativo à eleição do Conselho Estadual, a Comissão assumirá a direção dos trabalhos eleitorais e observará o art. 21, § 1º, do Regulamento Geral de Eleições:

I - Demonstrará que a urna está vazia;

II - Determinará a chamada nominal dos eleitores habilitados presentes;

III - Entregará a cada eleitor uma cédula rubricada por integrante da Comissão;

IV - Assegurará condições para marcação sigilosa e depósito da cédula na urna;

V - Encerrada a votação, conferirá o número de cédulas oficiais e de votantes;

VI - Constatada a correspondência, procederá à apuração e proclamará o resultado.

Parágrafo único - A divergência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais implicará anulação daquele escrutínio e repetição da votação, conforme o Regulamento Geral de Eleições.

Art. 23 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Diferentes do modelo oficial;

II - Sem a autenticação exigida;

III - Com expressões ou sinais que permitam identificar o eleitor;

IV - Com marcações acima do limite permitido;

V - Cuja forma de preenchimento impossibilite identificar a intenção do eleitor.

§ 1º - A cédula oficial sem marcação será considerada em branco.

§ 2º - Não serão computados votos atribuídos a pessoas inelegíveis ou não registradas como candidatas, observado o art. 21, XVII, do Regulamento Geral de Eleições.

§ 3º - As dúvidas de apuração serão decididas pela Comissão, com registro dos fundamentos e das ocorrências.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO, DO DESEMPATE, DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 24 - A apuração será pública aos presentes na Assembleia e ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - O mapa de apuração registrará o número de eleitores votantes, cédulas apuradas, cédulas válidas, brancas e nulas e os votos recebidos por cada candidato.

§ 2º - Serão eleitos os candidatos mais votados, até o número de vagas disponíveis, aplicados os critérios de desempate.

Art. 25 - Na eleição para o Conselho Estadual, para aplicação do critério previsto no art. 4º, III, combinado com o art. 5º do Regulamento Geral de Eleições, havendo empate, a preferência feminina será aplicada exclusivamente quando as candidatas já classificadas no grupo de vagas com igual duração de mandato ainda não tiverem preenchido 50% dessas vagas, e somente até alcançar esse percentual, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

§ 1º - Para esse cálculo, serão consideradas as candidatas classificadas por votação superior e aquelas que obtiverem precedência nos desempates do mesmo grupo.

§ 2º - Se as mulheres já tiverem alcançado ou ultrapassado 50% das vagas do grupo, não será aplicada preferência por sexo aos candidatos ainda empatados, prevalecendo a maior idade e, persistindo o empate, o sorteio.

§ 3º - Entre candidatas empatadas que concorram à preferência feminina, serão aplicados os critérios de maior idade e, persistindo o empate, sorteio.

§ 4º - A preferência não altera a classificação decorrente de votação superior, não constitui reserva de vagas nem limita a participação feminina.

§ 5º - Quando o empate abranger vagas com mandatos diferentes, o preenchimento será realizado sucessivamente, dos mandatos de maior para os de menor duração.

§ 6º - Nos grupos com número ímpar de vagas, inclusive vaga única, a aplicação da preferência feminina considerará o total de vagas em disputa na eleição para o Conselho Estadual. A preferência será aplicada enquanto o número de mulheres já classificadas for inferior à metade desse total. Alcançado ou ultrapassado esse patamar, o desempate observará a maior idade e, persistindo, o sorteio.

§ 7º - Para o cálculo previsto no parágrafo anterior, serão computadas as candidatas classificadas por votação superior e por desempate, inclusive nos grupos de mandatos anteriormente preenchidos.

§ 8º - A aplicação dos critérios, os sorteios realizados e seus resultados serão registrados na ata e no mapa de apuração.

Art. 26 - Proclamado o resultado da eleição para o Conselho Estadual, os eleitos presentes serão empossados mediante assinatura do Termo ou Livro de Posse, com identificação da vaga e do período do mandato.

§ 1º - Após a posse, os novos conselheiros integrarão o plenário e poderão participar das deliberações subsequentes, observadas as condições de exercício de seus direitos.

§ 2º - Os conselheiros reeleitos formalizarão igualmente sua posse no novo mandato.

§ 3º - A ausência de eleito na Assembleia e eventual impossibilidade de assinatura serão registradas, cabendo à Comissão e à Secretaria-Geral providenciar a formalização posterior da posse, conforme as normas aplicáveis.

Art. 27 - Os resultados serão registrados na ata da Assembleia e divulgados nos canais oficiais da CVBMS em até **72 horas**, com a classificação e o período de mandato dos eleitos.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDUTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Aplicam-se as proibições e sanções do art. 21 do Regulamento Geral de Eleições, incluindo falsidade documental, divulgação consciente de informações falsas, ofensas, compra de votos, coação, abuso de poder, fraude e violação do sigilo do voto.

Parágrafo único - A aplicação de sanções dependerá de apuração e decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a defesa, sem prejuízo do encaminhamento à Comissão de Ética e às demais instâncias competentes.

Art. 29 - Os documentos pessoais apresentados serão utilizados para cadastro, habilitação e execução do processo eleitoral, com acesso restrito aos responsáveis, sem publicação de documentos de identificação, endereços residenciais ou outros dados pessoais desnecessários à divulgação do pleito.

Art. 30 - As ocorrências da votação deverão ser apresentadas à Comissão tão logo verificadas, para apreciação e registro, sem prejuízo dos meios de revisão previstos nas normas superiores da CVB.

Art. 31 - A Comissão resolverá as questões operacionais de aplicação deste Edital dentro de suas competências, observadas as normas superiores da CVB.

Art. 32 - Os documentos do processo, incluindo inscrições, decisões, comunicações, registros de votação, mapas de apuração e termos de posse, serão encaminhados à Secretaria-Geral para guarda institucional e atualização do controle individualizado dos mandatos.

Art. 33 - Os trabalhos disciplinados por este Edital serão concluídos após a formalização dos resultados e o tratamento das questões pendentes relativas à eleição do Conselho Estadual, observadas as atribuições previstas na Portaria nº 19/2026.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HEUBERT FERREIRA MORINIGO
Data: 18/11/2026 04:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heubert Ferreira Morinigo
Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO MARIANO DA SILVA SOUZA
Data: 18/11/2026 07:34:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Mariano da Silva Souza
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente
JORDAO AGUIAR DE SANTANA
Data: 18/11/2026 10:44:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jordão Aguiar de Santana
Secretário da Comissão Eleitoral